DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVAIS

Conforme Lei Municipal 668/2022

www.novais.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 7
Contratos 7
Outros atos 7
Extrato 8
Atas de registro de preço 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Novais, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Novais poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.novais.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Novais
CNPJ 65.711.699/0001-43
Rua Antônio Blasquês Romeiro, n. 350
Telefone: (17) 3561-8780
Site: www.novais.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

Câmara Municipal de Novais
CNPJ 74.354.168/0001-31
Rua João Cantarero Serrano, 27
Telefone: (17) 3561-1279 | (17) 3561-1288
Site: www.camaranovais.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Novais garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novais.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novais

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI ORDINÁRIA Nº 689/2023 DE 20 JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Novais para o exercício financeiro do ano 2024, e dá outras providências"

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 16/2023 de 20 de junho de 2023.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal do Município de Novais para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e sua execução;

II. As prioridades e metas operacionais;

III. As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;

IV. As alterações na legislação tributária municipal;

V. As disposições relativas à despesa com pessoal;

VI. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei, os Anexos de Metas Fiscais e os Anexos de Metas e Prioridades constantes no Plano Plurianual vigente para o exercício de que trata esta Lei, em consonância com as normas de direito financeiro e legislação em vigor.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

II. Buscar maior eficiência arrecadatória;

III. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial a toda a população, sobretudo e essencialmente à população economicamente vulnerável;

IV. Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família como um todo;

V - Promover o desenvolvimento econômico do Município, mediante a melhoria da infraestrutura e o desenvolvimento urbano e rural;

VI. Promover o desenvolvimento e a universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

VII. Apoiar estudantes na formação do ensino médio, superior e profissionalizante;

VIII. Reestruturar e tornar eficientes os serviços administrativos;

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as normas da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/1964, da LC-101 - Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas complementares em vigor.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O orçamento fiscal;

II - O orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2024 obedecerá às seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

II Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem.

III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV - Na estimativa da receita será considerada a arrecadação dos três últimos exercícios e atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2023/2024.

V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2023.

VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que ora se encontram em andamento, e desde que atendidos as despesas de conservação do patrimônio público.

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas

propostas parciais até 31 de julho de 2023.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2023.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, de até 2% (dois por cento), conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Até o limite de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 169, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos corrente e de capital.

Art. 9º. Nos moldes do art. 165, §8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conter autorização de até 10% (dez por cento) para abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento da despesa inicialmente fixada.

Art. 10. Conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, os créditos especiais autorizados por lei específica promulgada nos últimos quatro meses do exercício e abertos por decreto do Executivo, poderão ser reabertos nos limites de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 11. Os repasses financeiros de auxílios, subvenções e contribuições por meio de celebração de termos de fomento, colaboração e convênios, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei 13.204/2015 e demais normas pertinentes em vigor, devendo ainda as entidades beneficiárias se submeterem ao que segue:

I. Atendimento direto e gratuito ao público;

II. Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III. Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV. Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

V. Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – Fica autorizado o pagamento de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria firmada com o terceiro setor, nos casos passíveis de acúmulo previstos no inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, de acordo com o artigo 45, inciso II da Lei Federal 13.019, de 2014.

Art. 12. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, seus anexos e demonstrativos, contendo, no mínimo toda a programação institucional, programática, categoria econômica e natureza da despesa.

Art. 13. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horários de realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 14. Ficam proibidas as seguintes despesas públicas:

I. Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

III. Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV. Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

V. Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VI. Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII. Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

VIII. Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX. Custeio de pesquisa de opinião pública.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 15. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as entidades dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 16. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº

8.666, de 1993.

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

Art. 19. Desde que, num período de 12 (doze) meses, as despesas correntes ultrapassem 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo poderão proibir:

I. Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto os derivados de sentença judicial ou de lei municipal anterior;

II. Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV. Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a- A reposição de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b- A reposição das vacâncias nos cargos efetivos;

c- As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal;

d- Realização de concurso público, exceto para as vacâncias previstas no inciso IV deste artigo;

e- Criação de despesa obrigatória de caráter continuado;

f- Reajuste de despesa obrigatória acima da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

g- Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

CAPÍTULO III

DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS E DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 20. Integram a presente Lei, os seguintes Anexos:

a) Metodologia e Memória de Cálculo que compõem os Anexos de Metas fiscais, compostos dos seguintes:

I - Receitas;

II - Despesas;

III - Resultado Primário e Nominal;

V - Montante da Dívida Pública;

b) Os Anexos de Prioridades e Metas, composto dos seguintes:

I – Metas Anuais;

II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV- Evolução do Patrimônio Líquido;

V- Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Prioridades e Indicadores de Programas;

Tabela XII - Programas, Metas e Ações (Planejamento Orçamentário).

c) Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

Parágrafo único – O Poder Executivo poderá rever e atualizar as metas fixadas nesta Lei por ocasião do envio do projeto de lei orçamentária, em razão da ocorrência do não atingimento de resultados fiscais favoráveis durante o exercício de 2023, na Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2024.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;

III - revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos serviços por elas custeados;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 22. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, incluindo-se:

I – Revisão ou aumento da remuneração;

II – Concessão de adicionais e gratificações;

III – Criação e extinção de cargos;

IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Art. 23. Na verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da LC 101/2000 ao final de cada quadrimestre, se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite legal, são vedados ao Poder Executivo Municipal, nos termos de que trata o artigo 22 da referida Lei Complementar:

I. Concessão de vantagem, aumento ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;

II. Criação de cargo, emprego ou função pública;

III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesas;

IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V Contratação de hora extra, salvo nas seguintes situações:

a) Casos de calamidade pública ou situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por Decreto do Chefe do Executivo;

b) Na execução de programas de saúde pública, tais como:

1. Transporte intermunicipal de pacientes em tratamento de saúde;

2. Ações para combate de epidemias e para redução de fila de espera de consultas e exames quando devidamente justificado e autorizado pelo Gestor responsável.

c) Na execução de programas da educação, tais como:

1. Ação de transporte de alunos, em atendimento ao previsto no inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal, quando devidamente autorizado e justificado pelo Gestor responsável.

2. Para atender a necessidade de acompanhar o aluno dentro e fora da sala de aula, nos diversos níveis de ensino.

3. Para suprir ausência de profissional do magistério em sala de aula ou para execução de ações e projetos previstos no planejamento escolar.

d) Na execução de programas do esporte, tais como:

1. A realização de eventos e competições esportivas que, para adesão de atletas, devam ser realizados nos finais de semana ou em horário noturno.

2. Acompanhamento de delegações e equipes esportivas em competições oficiais realizadas fora da sede do Município.

e) Na execução de serviços de limpeza pública quando necessária, em razão da realização de eventos e ações promovidas pela Administração Municipal ou que seja de seu interesse.

Parágrafo único. A realização de horas extras deverão ser precedidas de autorização e respectivos registros e justificativa detalhada, na forma regulamentada pela Administração.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 25. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 26. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 28. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Novais, 20 de Junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

ANEXO I

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ.	Área de Atuação
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva-SP	Rua Anuar Pachá nº 200 Catanduva-SP CNPJ. nº 47.079.827/0001-04.	Saúde, Educação e Assistência Social
Lar Joana D'Arc	Av. Barão do Rio Branco nº 1115 Tabapuã-SP CNPJ. nº 45.128.378/0001-03.	Assistência Social

Novais, 20 de junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

LEI ORDINÁRIA Nº 690/2023 DE 20 JUNHO DE 2023

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer do Município de Novais".

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei de autoria do legislativo, aprovada pela Câmara Municipal de Novais, Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária, realizada em 19 de junho de 2023, conforme Autógrafo de Lei nº 17/2023 de 20 de junho de 2023.

CAPÍTULO I

Art. 1.º Fica criado e vinculado à Diretoria Municipal de Esportes, Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade consultiva para formular políticas públicas e ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Novais.

Art. 2.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, normativo, propositivo, fiscalizador e orientador das políticas públicas de esporte e lazer.

Art. 3.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – promover debates relativo à situação do esporte e lazer no município;

II – propor e acompanhar a realização de seminários sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III – contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV – analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos e competições desportivas da cidade;

V – promover intercâmbio com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de elaborar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI – acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII – acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VIII – participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e lazer.

Art. 4.º Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será constituído por 10 (dez) membros efetivos e respectivos suplentes, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato e os demais membros indicados pelo Prefeito Municipal e representante da sociedade civil organizada, como segue:

I – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Esporte e Lazer e suplente;

II – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Educação e suplente;

III – 01 (um) representante da Diretoria Municipal de Saúde e suplente;

IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e suplente;

V – 01 (um) representante da Câmara Municipal e suplente;

VI – 01 (um) representante dos Profissionais de Educação Física e suplente;

VII – 01 (um) representante do Grupo da Terceira Idade ligado ao Esporte de Novais e suplente;

VIII - 01 (um) representante do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e suplente,

IV – 02 (dois) servidores municipais, efetivos ligados ao Esporte de Novais e suplente

Art. 6.º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por mais 02 (dois) anos.

Art. 7.º Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 5.º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8.º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á quadrimestralmente por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 9.º Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Novais, quando servidores públicos municipais, terão suas faltas abonadas quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Art. 10. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 03 (três) membros assim discriminados:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário Geral.

Art. 11. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II – cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III – deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo Municipal diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novais, 20 de junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria Administrativa, publicado por afixação em local de costume e enviado para publicação em jornal na data supra.

MARIA RICARDA DOMINGUES
Supervisor de Serviços Administrativos

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 036/2023; PROCESSO Nº 042/2023, DISPENSA Nº 17/2023; Respaldo Legal: Artigo 24, Inciso II e X da lei nº 8.666/93; LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; LOCADORA: NEUZA MARIA PRADO, CPF nº 025.711.078-01; Objeto: Locação de imóvel urbano, localizado à Rua: Eduardo Bueno Brandão nº 801, Centro, CEP: 15.885-000, nesta Cidade de Novais/SP, para uso próprio do Município, destinado ao armazenamento de materiais de enfermagem; Valor Global: R$ 6.600,00; Classificação dos Recursos orçamentários: Conforme Cláusula Terceira do referido contrato; Vigência 07/06/2023 a 06/06/2024. Data da assinatura: 07/06/2023. Município de Novais/SP, 07 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

TERMO DO CONTRATO Nº 037/2023; RESPALDO LEGAL: PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 036/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: IRACI ROSA SANTOS COMÉRCIO GÁS, CNPJ nº 37.540.749/0001-31; Objeto: Aquisição de gás liquefeito de petróleo – GLP (P-13 e P-45), para suprir as necessidades dos diversos setores do Município de Novais, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 a 18/06/2024; Valor total R$ 58.500,00; Classificação dos Recursos Orçamentários será conforme descrita na Cláusula Oitava do presente termo. Data de assinatura: 19 de junho de 2023. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

TERMO DE CONTRATO Nº 038/2023; PROCESSO Nº 043/2023, DISPENSA Nº 18/2023; RESPALDO LEGAL: Artigo 75, II da lei nº 14.133/21; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Contratada: MAN GROUP LTDA - ME, CNPJ nº 49.330.042/0001-80; OBJETO: Contratação de serviços profissionais especializados, por meio da realização da oferta de atendimento e acompanhamento aos homens autores de violência em cumprimento de medida protetiva, determinada pelo Poder Judiciário, favorecendo o exercício de sua condição cidadã, em conformidade com a Política Nacional de Enfrentamento à Violência Contra à Mulher e com as demais legislações pertinentes. O trabalho consiste no desenvolvimento e revisão de valores e conceitos de qualidade de vida, enfocando o respeito ao próximo, a consciência cidadã (direitos e deveres), e a atuação crítica, visando uma sociedade justa e fraterna; Vigência: 20/06/2023 a 20/12/2023; Valor Global: R$ 17.982,00; Dotação Orçamentária: Conforme terceira do referido contrato. Data da assinatura: 20/06/2023 e Conforme estabelecido no art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO, em vista das justificativas e fundamentações retro relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer da Procuradoria Jurídica, RATIFICO nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. Município de Novais/SP, 20 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

CONTRATO Nº 039/2023; Contratante: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43; Contratada: INTERCIDADES SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, Inscrita no CNPJ sob o nº 38.181.548/0001-58; Processo de Licitação nº 046/2023, Dispensa nº 19/2023 - Artigo 24, II da Lei 8.666/93; Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria em gestão cultural para apoio, acompanhamento e capacitação do servidor público visando a implementação, execução, prestação de contas e finalização da Lei Federal nº 195-22 (Paulo Gustavo). Vigência contratual: 21/06/2024 à 20/06/2024; Valor Global: R$ 7.000,00; Classificação dos recursos orçamentários: Conforme Cláusula quarta do referido contrato. Data da assinatura: 21/06/2023. Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....

Outros atos

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Resultado da Licitação
Processo Licitatório nº 039/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023

O Município de Novais/SP torna público o resultado do processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é a Aquisição parcelada de CONCRETO USINADO FCK = 25 MPA E BOMBEAMENTO, em atendimento as Transferências Especiais realizada pelo Ministério da Economia para o Município de Novais, destinados as obras e serviços de engenharia, pelo período de 12(doze) meses, observadas as características e demais condições definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, tendo sido deserto o item 01. Encaminhamos o referido processo ao Prefeito Municipal, o Sr. Paulo Cesar Dias Pinheiro para conhecimento e para que ordene o Arquivamento do Processo. Município de Novais/SP, 20 de junho de 2023. KARINA RUIZ DOURADO - Pregoeira. PUBLIQUE-SE.

TERMO DE ARQUIVAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições

que são conferidas por Lei, e;

Considerando, o que foi demonstrado pela Comissão de Pregão, conforme Ata de sessão realizada em 20 de junho de 2023;

Considerando, o não acudimento de interessados, no processo mencionado, visando à contratação do objeto licitado;

Considerando, finalmente, ter sido constatada a ausência de participantes e ter sido a Licitação declarada "**DESERTA**", pela Comissão de Pregão;

Despacho:

Ordeno o Arquivamento do Processo de Licitação nº 039/2023, Pregão Eletrônico nº 04/2023, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe e após novas pesquisas de preços, determino a abertura de novo processo licitatório para dar cumprimento às obrigações assumidas junto ao Ministério da Economia.

Publique-se.

Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023.

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO

Prefeito Municipal

AVISO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

Processo de Licitatório nº 039/2023 – Pregão Eletrônico nº 04/2023

O Prefeito Municipal de Novais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Licitação Pregão Eletrônico nº 04/2023, cujo objeto é a Aquisição parcelada de CONCRETO USINADO FCK = 25 MPA E BOMBEAMENTO, em atendimento as Transferências Especiais realizada pelo Ministério da Economia para o Município de Novais, destinados as obras e serviços de engenharia, pelo período de 12(doze) meses, observadas as características e demais condições definidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi considerada **DESERTA**. Assim, ordena o Arquivamento do Processo, procedendo-se, os setores competentes, os registros e procedimentos de praxe e após novas pesquisas de preços, determino a abertura de novo processo licitatório para dar cumprimento às obrigações assumidas junto ao Ministério da Economia. Município de Novais/SP, 21 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO - Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

Extrato

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

Processo Licitatório nº 024/2023 – Tomada de Preços nº 02/2023

O Município de Novais/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que o prazo para interposição de recurso, na forma do art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, transcorreu "in albis". Fica designado o dia **27 de junho de 2023, às 10:00h**, para abertura do "Envelope Proposta" das empresas habilitadas no Processo Licitatório em epigrafe, que ocorrerá no Paço Municipal. Novais/SP, 21 de junho de 2023. Comissão de Licitação. PUBLIQUE-SE.

Processo Licitatório nº 025/2023 – Tomada de Preços nº 03/2023

O Município de Novais/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que o prazo para interposição de recurso, na forma do art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, **transcorreu "in albis"**. Fica designado o dia **27 de junho de 2023, às 11:00h**, para abertura do "Envelope Proposta" das empresas habilitadas no Processo Licitatório em epigrafe, que ocorrerá no Paço Municipal. Novais/SP, 21 de junho de 2023. Comissão de Licitação. PUBLIQUE-SE.

Processo Licitatório nº 026/2023 – Tomada de Preços nº 04/2023

O Município de Novais/SP, através da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público que o prazo para interposição de recurso, na forma do art. 109, I, "a" da Lei Federal nº 8.666/93, **transcorreu "in albis"**. Fica designado o dia **27 de junho de 2023, às 12:00h**, para abertura do "Envelope Proposta" das empresas habilitadas no Processo Licitatório em epigrafe, que ocorrerá no Paço Municipal. Novais/SP, 21 de junho de 2023. Comissão de Licitação. PUBLIQUE-SE.

Atas de registro de preço

MUNICÍPIO DE NOVAIS/SP

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 13/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: BRUNO PETINI ZANUTTO - ME, CNPJ nº 33.849.516/0001-64; Detentora do item 17, no valor estimado em R$ 10.470,00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 14/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: DENTAL E CIRÚRGICA PRODONLIFE - LTDA, CNPJ nº 74.636.952/0001-32; Detentora dos itens 11,15,19 ao 21,25,32 e 33,44,65 e 70, no valor estimado em R$ 41.173,10; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade,

com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 15/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: FF GALVÃO ARMAZÉNS - LTDA, CNPJ nº 36.260.824/0001-48; Detentora dos itens 01 ao 10,12 e 13, 16,22,27 e 28, 30, 34 ao 37, 39 ao 41,43,45,47 ao 49,51 ao 58,60 ao 62, no valor estimado em R$ 81.594,20; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 16/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: M. K. BARRIONUEVO SUPERMERCADO - LTDA, CNPJ nº 366.504.431.0001-40; Detentora dos itens 14,18,23 e 24,42 e 72, no valor estimado em R$ 32.215,00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 17/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: RAVACHE COMERCIAL MÉDICA HOSPITALAR & CIA LTDA, CNPJ nº 43.388.441/0001-15; Detentora do item 71, no valor estimado em R$ 22.500,00; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

EXTRATO: Ata de Registro de Preços nº 05/2023, Ata de Registro de Preços de Fornecedor nº 18/2023; Origem: Processo nº 034/2023, Pregão Eletrônico n° 03/2023; Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE NOVAIS, CNPJ nº 65.711.699/0001-43, Detentora da Ata: LICIT RIB COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.070.307/0001-33; Detentora dos itens 26,29,31,38,46,50,59,63 e 64,66 ao 69, no valor estimado em R$ 42.157,50; Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para eventual aquisição de Materiais Descartáveis, de Limpeza e Higiene para atendimento das necessidades da Municipalidade, com entrega parcelada, de acordo com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA; Vigência: 19/06/2023 à 18/06/2024. Município de Novais/SP, 19 de junho de 2023. PAULO CESAR DIAS PINHEIRO – Prefeito Municipal. PUBLIQUE-SE.

.....